ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Acordo IBM e PRODEMGE

Processo nº 5140.01.0003012/2025-29

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE MINAS GERAIS,** doravante designada simplesmente **PRODEMGE**, e de outro lado a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA,** por seus representantes legais ao final designados e assinados, doravante designada simplesmente **IBM**, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de produtos e serviços (denominado “Acordo”), mediante as cláusulas e condições constantes nas páginas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Considerando:

i. Que o presente acordo busca estabelecer as condições gerais para a contratação e manutenção de produtos e serviços **IBM**, por meio das quais poder-se-á futuramente firmar, mediante o devido processo público de compras, instrumentos contratuais específicos para o licenciamento de cada produto ou serviço;

ii. Que os benefícios previstos neste instrumento poderão ser aplicáveis, de acordo com a oportunidade e conveniência de cada entidade pública, sempre por meio da **PRODEMGE**, inclusive no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, nas condições dos respectivos instrumentos legais que regulam suas condições, cláusulas e competências;

iii. Que a assinatura e celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, a celebrar qualquer contrato para a aquisição de produto ou de serviço **IBM**;

iv. Que a **PRODEMGE** é empresa que integra a administração pública estadual e foi criada para atender as necessidades do Estado de Minas Gerais e seus entes nas áreas da Tecnologia da Informação, Processamento de Dados e Tratamento da Informação;

Resolvem nesta data celebrar o presente Acordo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes e seus respectivos Anexos.

I – OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva viabilizar a contratação por meio de documento específico e próprio, observando-se os preceitos da Lei No. 13.303/2016, de produtos e serviços da **IBM** pela **PRODEMGE**, de acordo com os termos e condições deste acordo e termos de licenciamento aplicáveis, observada sempre a legislação vigente aplicável.

Anexo I – Tabela de Produtos PPA, Preços e Serviços em Nuvem IBM 118878225

Anexo II – Suporte & Subscrição (S&S) de Software IBM 118878292

Anexo III – Contrato Internacional de Licença para Avaliação de Programas 118878303

Anexo IV – Contrato Internacional Passport Advantage (IPAA) 118878315

Anexo V – Acordo Internacional de Licenciamento de Programa (IPLA) 118878334

Anexo VI – Licença de Subscrição 118878400

Anexo VII – Contrato de Serviços em Nuvem (CSA) 118878420

Anexo VIII – Termos Gerais para as Ofertas de Nuvem 118878437

Anexo IX – Descrição de Serviço – IBM Cloud (Nuvem Pública) 118878489

Anexo X – Segurança de Dados e Princípios de Privacidade da IBM 118878500

Anexo XI – Regras de Confidencialidade de Informações 118878507

1.2. O objeto deste Acordo compreende: (i) Licença de Uso dos Programas de Computador em que a **IBM** é titular ou de que está autorizada a licenciar; (ii) Subscrição & Suporte de Software **IBM**, e; (iii) Serviços em Nuvem **IBM**.

1.2.1. Este Acordo compreende termos e condições previstos no Contrato Internacional Passport Advantage (IPAA), no International Program License Agreement (IPLA) e no Contrato de Serviços em Nuvem (CSA). Condições adicionais, que venham a complementar e/ou substituir estes durante a vigência do Acordo, poderão ser praticadas após avaliação e concordância pelas partes envolvidas. Na hipótese de não concordância da PRODEMGE, este Acordo será rescindido conforme condições previstas na cláusula 6.2.

1.2.2. Os serviços de nuvem e seus recursos estão descritos em Documentos de Transação (TD), que deverão ser fornecidos à **PRODEMGE** pela **IBM** ou seu Parceiro Comercial (através do Contrato de Operacionalização) quando houver avaliação e estudo de projetos ou demandas, conforme produtos e serviços envolvidos, nas condições do Item 2.4.

1.3. A assinatura do presente Acordo pelas partes não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço especificado neste instrumento e não gerará quaisquer obrigações para nenhuma das partes até que um contrato específico seja assinado.

1.4. Os produtos e serviços objetos deste Acordo serão contratados por meio de instrumento (s) específico

(s) denominado (s) Contrato (s) de Operacionalização do Acordo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. Quando aplicável, a **IBM** proverá instalações e outros recursos necessários para processamento dos serviços em nuvem da **PRODEMGE** aos seus Clientes, bem como dos “Guias do Usuário e Utilização” bem como da respectiva documentação para suportar tais serviços.

1.6. O Cliente fornecerá hardware, software e conectividade para acessar e usar os Serviços em Nuvem, incluindo qualquer endereço de URL específico requerido pelo Cliente e certificados associados. Responsabilidades adicionais somente serão praticados pela **PRODEMGE** após avaliação e concordância das condições.

1.7. Não fazem parte do escopo previsto neste instrumento: ofertas de “*Hardware*”, ofertas de serviços cujo funcionamento dependa de algum “*appliance*”, bem como aqueles produtos e/ou serviços disponibilizados no ambiente "*Marketplace*" não pertencentes à **IBM**, ou que a **IBM** não tenha a exclusividade do fornecimento.

1.8. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso **IBM** altere seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e serviços, este (a) somente será praticado (a) pela **PRODEMGE** após sua análise e expressa concordância. PRODEMGE aceita as mudanças ao fazer novos pedidos após a data de vigência de tais alterações ou ao permitir transações de renovação após o recebimento da notificação de mudança.

1.9. A **PRODEMGE** poderá requerer condições adicionais para entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do (s) Contrato (s) de Operacionalização, as quais dependerão de concordância por parte da **IBM** ou de seu Parceiro Comercial.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. A Tabela de Produtos e Serviços, prevista no Anexo I do presente Acordo, tem seus valores expressos em Reais, incluindo todos os tributos aplicáveis, todos eles referentes à época da assinatura do Acordo, e serão atualizados anualmente, ou sempre que houver necessidade de forma a refletir as atualizações dos produtos segundo a política mundial do fabricante.

2.2. Os preços para o fornecimento de licenças de uso, subscrição, manutenção e suporte técnico de licenças de uso de programas de computador de tecnologia **IBM**, bem como os serviços de processamento em nuvem **IBM**, realizadas a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, deverão ser calculados de acordo com os valores ofertados na Tabela de

Produtos, Serviços e Preços **IBM**, observadas as regras estabelecidas neste Acordo e seus Anexos, aplicando-se os descontos adicionais abaixo:

Item	Descrição		Desconto sobre a Tabela de Produtos, Serviços e Preços IBM (%)
Grupo A	Cessão de licenças de uso por tempo indeterminado incluindo subscrição da manutenção e suporte técnico	IPAA (*Passport Advantage*) licenças fornecidas em caráter perpétuo, subscrição da manutenção e suporte técnico (S&S)	**10%** (dez por cento)
Grupo B	Cessão de licenças de uso e serviços de processamento em nuvem por tempo determinado, via subscrição	SaaS (*Software as a Service*); CSA (*Cloud Service*) – Plataforma de Licenças e Serviços de Processamento em Nuvem (IBM Cloud Platform)	**1%** (um por cento)

2.3. Os **descontos** previstos no item 2.2 deverão ser conhecidos e obedecidos pelos Parceiros **IBM** e devem ser aplicados linearmente sobre as respectivas Tabelas de Serviços e Preços (Anexo I).

2.4. Caberá ao Parceiro **IBM** recolher todos os tributos incidentes na transação, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **PRODEMGE** a cobrança de quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.5. Caso ocorra oferta oficial mais vantajosa dos produtos e/ou serviços **IBM**, no mercado brasileiro, no momento da contratação e o preço praticado na promoção for inferior aos preços a serem faturados, a **PRODEMGE** pagará o preço da oferta mais vantajosa, desde que aceitas as condições da mesma.

2.5.1. Caso a **IBM** venha a conceder desconto especial e/ou adicional para produto/serviço de determinado projeto ou sistema, tal desconto também deverá ser aplicado para renovação da manutenção, subscrição ou suporte técnico, caso os requisitos da oferta se apliquem aos produtos e/ou serviços deste acordo.

2.5.2. De acordo com as características de cada produto/serviço, são aplicados descontos base diferenciados, conforme Anexo I, no formato abaixo indicado:

2.5.2.1. Licenças Permanentes, Renovações e Restabelecimentos (*On Premises*)

2.5.2.2. Serviços em Nuvem (*Software as a Service* – SaaS)

2.5.2.3. Serviços de Processamento em Nuvem (IBM *Cloud Platform*)

2.5.2.4. Produtos com licenciamento passíveis de *Royalties* e/ou Restritos, conforme política mundial do fabricante.

2.5.2.5. Reduções de preços nas aquisições em volume das Unidades de Crédito em Nuvem (UCN), conforme tabela contida no Anexo I.

2.5.3. A Tabela de Produtos e Serviços atualizada deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original **IBM** e no formato requisitado pela **PRODEMGE** (Planilha Excel a ser apresentada após assinatura deste Acordo).

2.5.3.1. A **PRODEMGE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Tabela para validação e concordância da sua aplicação;

2.5.3.2. Qualquer atualização na(s) tabela de serviços e preços original da IBM, a que título for, deve refletir na tabela “Excel” enviada para a **PRODEMGE** contendo um comparativo (%) entre os valores novos e os anteriores além de sinalizar os produtos e/ou serviços “introduzidos”, “removidos” e um breve comentário sobre o motivador de tais alterações.

2.5.3.3. Durante o prazo de validação da Tabela, e no período entre a rejeição da tabela pelo PRODEMGE e a rescisão do Acordo, se houver alguma oportunidade de negócio, os preços a serem aplicáveis serão

aqueles que as partes vierem a acordar para aquela oportunidade específica;

2.5.3.4. Caso a **PRODEMGE** não se manifeste dentro do prazo de 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela será considerada válida. A **IBM** deverá ser informada sobre a validação da lista através de envio de e-mail ao ponto focal de atendimento a clientes Governo;

2.5.3.5. A cada envio da Tabela de Produtos e Serviços atualizada, no caso de discordância, a **PRODEMGE** poderá rescindir o presente Acordo nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;

2.5.3.6. Caso a **IBM** não envie a Tabela de Produtos e Serviços atualizada, serão considerados os valores da última lista enviada para aquisição dos produtos;

2.5.3.7. Cabe à **IBM** informar que a Tabela inclui todos os seus atuais produtos e serviços, o que não implica que necessitam ser contratados conjuntamente. Ao contrário, a exclusivo critério da **PRODEMGE**, de forma a viabilizar a livre concorrência entre os parceiros comerciais certificados, é possível segregar quantos lotes forem necessários para se buscar a melhor contratação possível.

2.6. Sempre que requisitado pela **PRODEMGE**, a **IBM** deverá apresentar documentação técnica atualizada dos produtos e serviços, incluindo licenciamentos e funcionalidades.

2.6.1. Para fins de referência, informações de licença poderão ser encontradas no http://www.ibm.com/software/passportadvantage

2.6.2. É de responsabilidade da **IBM** apresentar todos os Documentos de Transação necessários para esclarecimentos sobre os serviços ofertados, sua utilização e a conformidade dos produtos e serviços a serem contratados.

2.7 A **PRODEMGE** deverá observar as quantidades de licenciamento adquiridas nos termos do Contrato de Operacionalização do Acordo, podendo apenas fazer uma cópia de segurança de cada mídia de programa. A **PRODEMGE** poderá, entretanto, manter licenças de back-up que respeitem a política corporativa da IBM.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **IBM** garante que os programas licenciados para a **PRODEMGE** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante um ano após lhe terem sido entregues (mídia física ou download eletrônico), observado o escopo do S&S (Suporte e Subscrição) nos termos de licenciamento aplicável. A **IBM** também garante que o S&S será fornecido de maneira profissional, consistente com os termos de licenciamento aplicáveis. A **PRODEMGE** deve notificar a **IBM** sobre quaisquer deficiências no fornecimento do S&S, conforme procedimento previsto nas informações de licença. Ressalvadas as garantias mencionadas, a **IBM** não assegura que os programas operarão sem erros ou sem interrupção, nem que a **IBM** corrigirá todos os erros dos programas que sejam utilizados em conflito com a respectiva documentação ou fora de seu escopo.

3.2. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no Item 3.1 acima, a **IBM** através dos seus parceiros oficiais, se responsabilizará por:

a) Reparar o software ou serviço contratado;

b) Substituir o software ou serviço por outro substancialmente com as mesmas funcionalidades;

c) Autorizar o cancelamento do pedido junto ao parceiro detentor do Contrato de Operacionalização deste Acordo. e reembolsar a **PRODEMGE** pelo valor integralmente pago, corrigido pela variação do índice IPC-FIPE ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por lei.

3.3. A **IBM** obriga-se a manter o fornecimento do SUPORTE aos softwares **IBM** pela **PRODEMGE**, e na eventualidade de descontinuidade destes (fim de suporte), deverá manter os serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta no link https://www-01.ibm.com/software/support/lifecycle/, o qual pode ser consultado a qualquer momento pela **PRODEMGE**.

3.4. A **PRODEMGE** poderá requisitar serviços de Suporte Técnico *On Site*, em situações excepcionais, para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros. As condições para viabilizar as contratações de tais serviços serão definidas em instrumentos de execução (contratos de operacionalização), em casos de necessidade.

3.5. Na hipótese de um terceiro ajuizar demanda contra a **PRODEMGE** alegando que um Produto **IBM** adquirido conforme este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **IBM** concorda em defender o Cliente contra tal demanda, sob as condições de que o Cliente imediatamente (i) notifique a **IBM** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **IBM**, e (iii) permita que a **IBM** controle,

e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas.

3.6. A **IBM** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente (i) Produtos Não **IBM**, itens não fornecidos pela **IBM** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto **IBM** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **IBM**.

IV – RESPONSABILIDADES

4.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **PRODEMGE** e o **Cliente** terão de cumprir com toda e qualquer lei de licitação no Brasil, de forma a proceder com a aquisição dos produtos e serviços diretamente da **IBM** ou de seus Parceiros Comerciais autorizados.

4.2. Considerando que a **IBM** e seus Parceiros Comerciais autorizados são entidades legais não relacionadas à **PRODEMGE** ou ao **CLIENTE** por este instrumento expressamente reconhece que a **IBM** não poderá ser considerada responsável perante a **PRODEMGE**, o **Cliente** ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros Comerciais da **IBM**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.

4.3. A **PRODEMGE** não poderá:

a) Ceder ou alugar licenças para terceiros. A Transferência de licenças para terceiros será aceita nos termos de uso do produto adquirido e/ou condições especiais previstas no instrumento transacional formalizado entre as Partes. t.

b) Revender, reproduzir, transferir, ceder, efetuar engenharia reversa, desmontar, “descompilar” ou utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção do respectivo código fonte.

4.4. A **PRODEMGE** compromete-se, na utilização de software de propriedade intelectual da **IBM**, a não os alterar, copiar, modificar, “desassemblar”, “descompilar”, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar quaisquer dos elementos do material **PRODEMGE** relacionado de forma separada do produto.

4.5. Os produtos que integram o Anexo I – “Tabela de Produtos PPA, Preços e Serviços em Nuvem IBM”, durante sua vigência contratual e sob as penas da lei, poderão ser objeto de demonstração (Teste de Produtos), pelo período máximo de 90 dias, conforme os termos e condições gerais indicados no Anexo III - Contrato Internacional de Licença para Avaliação de Programas, assim como eventuais termos específicos que se fizerem necessários no momento da formalização do documento hábil.

4.6. Para realização de Testes de Produtos e Serviços nos termos do item 3.1 acima, é necessária prévia solicitação formal por parte da **PRODEMGE** à **IBM** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a **IBM** anuir expressamente com a solicitação, ficando desde já estabelecido que a **IBM** se reserva no direito de se recusar, a seu critério, a realizar Testes de Produtos e/ou Serviços.

V – AUDITORIA

5.1. A verificação do cumprimento das condições de licenciamento será realizada, preferencialmente, mediante relatório de conformidade ou documentação comprobatória fornecida pela PRODEMGE, sem necessidade de auditoria in loco ou de acesso direto ao ambiente.

Parágrafo único. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas por motivos técnicos e jurídicos, poderá ser considerada a realização de auditoria física ou lógica, a qual dependerá de autorização expressa da PRODEMGE e deverá observar os princípios da administração pública, da razoabilidade, da finalidade e da segurança da informação.

5.1.1. Na hipótese de realização de auditoria física ou lógica, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes premissas:

a) A IBM, ou quem por ela for designado, poderá realizar a auditoria nas instalações da PRODEMGE em até 01 (um) ano após o término da vigência deste Acordo, exclusivamente para fins de verificação do cumprimento das condições contratuais;

b) A auditoria deverá ser previamente comunicada à PRODEMGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma formal e detalhada;

c) A realização da auditoria ocorrerá mediante comum acordo entre as partes, buscando-se o menor impacto possível sobre as operações rotineiras da PRODEMGE;

d) O trabalho da IBM nas dependências da PRODEMGE será necessariamente acompanhado por profissionais designados pela própria PRODEMGE;

e) É vedado o uso de agentes de rede, softwares ou quaisquer ferramentas externas ao ambiente tecnológico da PRODEMGE para coleta de dados e informações;

f) Todos os dados e informações obtidos durante a auditoria deverão ser tratados com sigilo absoluto, nos termos da Cláusula VII deste Acordo;

g) Os custos decorrentes da alocação de recursos por parte da PRODEMGE para o atendimento à auditoria serão objeto de negociação prévia entre as partes.

VI – VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente e a qualquer tempo, bastando apenas que a denunciante notifique a outra parte de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a cláusula 6.3. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento de todo o SUPORTE e SUBSCRIÇÃO (S&S) previamente contratado decorrentes deste Acordo.

6.3. Este Acordo será rescindido a partir da data do requerimento da falência, liquidação ou recuperação judicial, conforme o caso.

6.4. Fica garantida a aplicação de todas as condições comerciais descritas neste Acordo para todas as contratações ocorridas até o último dia de vigência deste. Ainda que os efeitos de referidas contratações e a validade dos certificados ultrapassem esta vigência, **IBM** permanecerá obrigada a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

VII – SIGILO

7.1. As informações confidenciais reveladas de uma Parte à outra na execução deste Acordo serão regidas pelos termos e condições constantes do Anexo XI deste Acordo.

7.2. A **IBM** está obrigada a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela **PRODEMGE**, pelo **Cliente** da **PRODEMGE**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionadas à **IBM** durante a vigência deste Acordo e após o seu término por 5 (cinco) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à **PRODEMGE** e aos Clientes da **PRODEMGE**.

7.3. Verificação de Conformidade:

a) Para o devido cumprimento, pela **PRODEMGE**, do Item 1.12 do Anexo IV (Contrato Internacional *Passport Advantage*) do presente instrumento, a **IBM** emitirá comunicação formal para ajustes das informações solicitadas referentes a esse procedimento.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Acordo reflete a íntegra do pactuado pelas partes com relação ao seu objeto, incorporando as discussões e negociações, prevalecendo sobre quaisquer escritos ou tratativas havidas anteriormente entre as partes, inclusive no que diz respeito aos seus Anexos.

8.2. A **IBM** garante que todos e quaisquer produtos comercializados e serviços prestados sob este Acordo estão em conformidade com as respectivas especificações contidas nos documentos proprietários que os acompanham.

8.3. Na eventualidade de alguma linha de produto e/ou serviço e/ou ativo da **IBM** ser alienado, cedido, transferido e/ou incorporado de qualquer forma por terceiros, exceto no caso de sucessão empresarial descrita no item 8.4 abaixo, os termos deste acordo não serão imputáveis ao novo titular da linha de produto/serviços/ativo, e a **IBM** poderá excluir os produtos desta linha e/ou serviço transferido, mas deverá cumprir com as condições e garantias que porventura sejam de sua responsabilidade das contratações já realizadas e vigentes.

8.4. O presente Acordo obriga as partes, por si e por seus eventuais sucessores na gestão, a título universal ou singular.

8.5. Este Acordo somente poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo por ambas as partes.

8.6. Este Acordo não poderá ser total ou parcialmente cedido ou transferido por qualquer das partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

8.7. As partes acordaram independentemente, sendo certo que nenhuma das partes detém qualquer poder para obrigar ou representar a outra. Nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada de modo a implicar sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto neste instrumento.

8.8. Em hipótese alguma a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições ora acordadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Acordo constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito da referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das disposições e/ou exercer seus direitos.

8.9. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-ão os termos dispostos nos respectivos Contratos de Operacionalização do Acordo, sempre de acordo com a Legislação Brasileira.

IX - FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Cassio Luiz Matoso de Oliveira
Diretor
Diretoria de Operações e Infraestrutura

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Oswaldo Joaquim Ferreira Junior

Testemunha 1: Ivan de Miranda Sá - CPF 499.527.496-00
Testemunha 2: Kassius Caxito de Vasconcelos - CPF 543.494.196-91

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 31/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Luiz Matoso de Oliveira**, **Diretor**, em 01/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Joaquim registrado(a) civilmente como Oswaldo Joaquim Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Miranda Sa**, **Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kassius Caxito De Vasconcelos**, **Assessor Especial**, em 07/08/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119094993** e o código CRC **BA6E10B7**.

Referência: Processo nº 5140.01.0003012/2025-29 SEI nº 119094993